



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FA-CISA - Campus de Santa Cruz/RN	Fisioterapia em Saúde da Mulher Dermatofuncional (Processo nº 23077.004047/2017-19)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	VANESSA PATRÍCIA SOARES DE SOUSA	8,52
	Terapia Cognitivo - Comportamental e Psicologia Experimental (Processo nº 23077.004058/2017-91)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	HENRIQUE MESQUITA POPERMAIER	8,09
Departamento de Toco-Ginecologia - CCS - Campus de Natal/RN	Medicina de Família e Comunidade (Processo nº 23077.004053/2017-68)	Auxiliar-A/20h	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Laiane Santos Eufrásio	8,15
				1º Lugar	Maria José Nunes Gadelha	7,86
Departamento de Artes - CCHLA - Campus de Natal/RN	História do Teatro Brasileiro (Processo nº 23077.003935/2017-14)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO	8,83
				2º Lugar	Ana Nataly Adriane Bezerra Trieste	7,62
	Pintura (Processo nº 23077.003930/2017-83)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MONIZE OLIVEIRA MOURA	8,59
				2º Lugar	Rafael Luiz Marques Ary	8,19
				1º Lugar	BETTINA RUPP	8,01

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060874/2016-01, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Física Experimental em Grafeno, Nanotubos de Carbono e Materiais Correlatos, do Departamento de Física Teórica e Experimental - DFTE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: BRUNO RICARDO DE CARVALHO	7,86

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011991/2017-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2017, de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 10/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Letras/Literatura e Língua Latina Áreas afins: Literatura Brasileira
Regime de Trabalho: 20 (vinte horas semanais)
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Henrique Milani Queriquelli	9,32
2º	Thais Fernandes	9,15
3º	Ana Ribeiro Grossi Araujo	8,54

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011379/2017-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2017, de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 10/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: História, Ensino de História

Áreas afins: Educação
Regime de Trabalho: 20 (vinte horas semanais)
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago do Vale Pereira Livramento	9,05
2º	Soraia Carolina de Mello	8,61
3º	André Procópio Gomes	8,11

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 69ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos de Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 19 de abril de 2017, às 9 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000304/2015-16, Auto de Infração nº 0018/15-52, Decisão nº 35/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

2) Processo nº 44011.000591/2014-75, Auto de Infração nº 0014/14-11, Decisão nº 34/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa e Jânio Fábio Machado Lessa, Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

3) Processo nº 44011.000313/2015-07, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

4) Processo nº 44011.000164/2015-78, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarin Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 764, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Estabelece critérios para dispensar as sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada, entidades fechadas de previdência complementar e instituições financeiras do registro de administrador de carteira de valores mobiliários.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos dos arts. 8º, incisos I e III, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e das Resoluções nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; e 4.444, de 13 de novembro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de março de 2017, considerando que:

- a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, faculta às entidades fechadas de previdência complementar a constituição de fundos de investimento exclusivos;

- a Resolução CMN nº 4.444, de 2015, faculta às seguradoras, resseguradores e entidades abertas de previdência privada a constituição de fundos de investimento exclusivos;

- a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, admite a constituição de fundos de investimento exclusivos por instituições financeiras para a gestão de seus próprios recursos;

- ao gerirem tais fundos, as instituições citadas não estão desempenhando as atividades previstas no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; deliberou:

I - As sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada, entidades fechadas de previdência complementar e instituições financeiras ficam dispensadas do registro de que trata o art. 23 da Lei nº 6.385, de 1976, quando:

a) administrem a carteira de fundos de investimento exclusivos; e

b) a própria seguradora, ressegurador, entidade aberta de previdência privada, entidade fechada de previdência complementar ou instituição financeira seja o único quotista do fundo cuja carteira administre.

II - fica revogada a Deliberação CVM nº 753, de 10 de junho de 2016; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.541, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LBC - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 42.360.339/0001-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11258

Acusado: Alexandre Souza de Azambuja
Ementa: Não elaboração de demonstrações financeiras - Não manutenção atualizada da escrituração contábil da companhia - Não convocação e não realização de assembleia geral ordinária. Multas. Não divulgação de DFP. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Considerando, para a dosimetria da pena, a condenação do acusado em diversos processos sancionadores julgados por esta Comissão, e, de outra parte, levando-se em consideração, em seu benefício, a reduzida base acionária da Companhia, APLICAR ao acusado Alexandre Souza de Azambuja:

1.1 Na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras da Intellectual Services S.A. referentes ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.2 Ainda na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00,

ou não ter mantido atualizada a escrituração contábil da Companhia, em infração ao disposto no art. 21, II e V, da Instrução VM nº 480/2009; e

1.3 Na qualidade de membro do Conselho de Administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária da Intellectual Services referente ao exercício social de 2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, ambos da Lei nº 6.404/76.